



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Rendimentos da categoria A

1 – [...].

2 – [...].

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

a) [...].



b) As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

- 1) [...];
- 2) O subsídio de refeição na parte em que exceder (euro) 10;
- 3) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...].
- 4) [...].
- 5) [...].
- 6) [...].
- 7) [...].
- 8) [...].
- 9) [...].
- 10) [...].
- 11) [...].

- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) [...].

- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].



10 - [...].

11- [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 - [...].

15 - [...].»

Nota justificativa: A subalínea 2) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º - Rendimentos da categoria A, do Código do IRS, estabelece que são considerados rendimentos do trabalho dependente, entre outros, os subsídios de refeição na parte em que excederem o limite legal estabelecido ou em que o excedam em 60% sempre que os respetivos subsídios sejam atribuídos através de vales de refeição.

Portugal é um dos países da União Europeia que mais pune os rendimentos das classes médias e baixas. A este facto, acresce que o valor do subsídio de refeição atualmente em vigor, mesmo com a atualização prevista para 2023, é completamente desfasado da realidade dos custos que pretende cobrir.

Assim, a Iniciativa Liberal propõe que o subsídio de refeição seja isento de IRS e de contribuição para a Segurança Social até ao valor de 10 euros. Este incremento substancial da isenção do subsídio de refeição permitirá às entidades empregadoras aumentar o subsídio de refeição dos trabalhadores sem que esse aumento seja altamente onerado.

Adicionalmente, entende-se que a diferenciação do valor isento em razão do método de pagamento, quer via numerário, quer via o denominado cartão refeição, cria uma limitação injustificada ao trabalhador; a utilização de um cartão de refeição pelo empregador deve poder ser feita por opção, mas não por política fiscal.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022



Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha